

PERCEPÇÕES ACERCA DA INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

PERCEPCIONES SOBRE LA INTOLERANCIA A LAS RELIGIONES DE LA SEDE AFRICANA

PERCEPTIONS ABOUT INTOLERANCE TO THE RELIGIONS OF AFRICAN HEADQUARTERS

Marilene Lopes de Jesus*
marilenejesus@gmail.co

Marcus Alexande Cavalcanti*
marcus_nathan120@hotmail.com

Maria Geralda de Miranda*
mgeraldamiranda@gmail.com

*Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro/RJ, Brasil

RESUMO

A intolerância religiosa aos adeptos do candomblé é produto das ramificações do racismo, que fora estruturado ao longo dos anos, no Brasil, desde a chegada dos colonizadores. Nesse contexto as religiões de matriz africana tiveram a sua desconstrução, em que agregaram a demonização nos ritos e costumes culturais dos africanos aqui escravizados. Tais ritos e rituais foram por quatro séculos criminalizados e somente a partir do século XXI foi dado direito à fala jurídica e política. Este estudo objetivou discutir as várias faces da intolerância às religiões de matriz africana, em específico ao candomblé, por meio de pesquisa a reportagens jornalísticas em jornais e revistas de grande circulação, em blogs, sites de emissoras e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, relacionadas à intolerância religiosa. Foram analisadas quarenta matérias selecionadas. A discussão evidenciou casos de intolerância religiosa, que na sua maioria, houve denúncia em delegacias e apoio de entidades do movimento negro, mas também foi percebido a falta de um posicionamento mais enérgico da justiça e dos órgãos governamentais, para que as leis seja, cumpridas. Conclui-se que é necessário que haja a educação para a diversidade com vistas a minimizar os casos de intolerância e violência, mas também políticas governamentais.

Palavras-chave: Religião; intolerância; Grupo com Ancestrais do Continente Africano.

RESUMEN

La intolerancia religiosa hacia los practicantes del Candomblé es producto de las ramificaciones del racismo, que se había ido estructurando a lo largo de los años en Brasil desde la llegada de los colonizadores. En este contexto, las religiones de origen africano tuvieron su desconstrucción, en la que agregaron la demonización en los ritos y costumbres culturales de los africanos aquí esclavizados. Tales ritos y rituales fueron criminalizados durante cuatro siglos y recién a partir del siglo XXI se les otorgó el derecho al discurso legal y político. Este estudio tuvo como objetivo discutir las diversas caras de la intolerancia a las religiones de origen africano, específicamente al Candomblé, a través de la investigación de reportajes periodísticos en diarios y revistas de amplia circulación, en blogs, sitios de difusión y redes sociales como YouTube, Facebook, Instagram, relacionados con la intolerancia religiosa. Se analizaron cuarenta materiales seleccionados. En la discusión se destacaron casos de intolerancia religiosa, que en su mayoría fueron denunciados en comisarías y apoyados por entidades del movimiento negro, pero también faltó un posicionamiento más enérgico de los órganos de justicia y

de gobierno, para que se cumplieran las leyes. con. Se concluye que es necesaria una educación para la diversidad con el fin de minimizar los casos de intolerancia y violencia, pero también políticas gubernamentales.

Palabras clave: Religión; intolerancia; Grupo con Ancestros del Continente Africano.

ABSTRACT

Religious intolerance to candomblé adherents is the product of the ramifications of racism, which has been structured over the years, not Brazil, since the arrival of the colonizers. In this context, the religions of african matrix had their deconstruction, in which they added the demonization in the rites and cultural customs of the Africans here enslaved. Such rites and rituals were criminalized for four centuries and only from the 21st century were the right to legal and political speech. This study aimed to discuss the various faces of intolerance to religions of African origin, specific to candomblé, through research to journalistic reports in newspapers and magazines of great circulation, blogs, websites of broadcasters and social networks such as YouTube, Facebook, Instagram, related to religious intolerance. Forty selected subjects were analyzed. The discussion highlighted cases of religious intolerance, which mostly were reported in police stations and support from black movement entities, but it was also perceived the lack of a more energetic positioning of justice and government agencies, so that the laws could be complied with. It is concluded that there is necessary to have education for diversity in order to minimize cases of intolerance and violence, but also government policies.

Keywords: Religion; Persecution; Group with Ancestors of the African Continent.

1. INTRODUÇÃO

Atos de fanatismo religioso e violência revelam a falta de empatia às religiões de matriz africana devido à desvalorização ou falta de ênfase à diversidade cultural, como é demonstrado nas raras ocorrências em outras religiões, sobretudo às de origem judaico-cristã.

Estas questões descritas vão de encontro às orientações da Agenda 2030, que prevê na meta 4.7 do ODS 4 a necessidade da valorização da diversidade cultural, a liberdade de expressão e cultura de paz. Nesse sentido, é preciso, que a sociedade entenda o respeito ao próximo, não apenas como uma regra, mas como conduta moral e ética de boa convivência dando sempre preferência ao diálogo.

A partir de como se vê o outro, identifica-se a qualidade dessa aproximação, o que pode promover a oportunidade de aprendizagem, da inclusão e do respeito mútuo ao longo da vida. A Agenda 2030 sinaliza para uma cidadania global, em razão disso, precisa-se progredir na busca de educação inclusiva, no desenvolvimento de estilos de vida sustentáveis, no respeito aos direitos humanos, à igualdade de gênero, entre outros.

Assim, este artigo tem como objetivo discutir as várias faces da intolerância às religiões de matriz africana, em específico ao candomblé, por meio de pesquisa a reportagens jornalísticas em jornais e revistas de grande circulação, em blogs, sites de emissoras e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram relacionadas à intolerância religiosa. Foram analisadas quarenta matérias selecionadas.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma busca documental de reportagens, norteadas pela seguinte questão de pesquisa: quais as evidências da intolerância religiosa dos ritos e rituais do candomblé descritas e/ou discutidas pela mídia?

Dessa forma, teve-se como critério de inclusão as reportagens disponíveis em sites de reportagens, blogs, séries e mídias, que retratavam a intolerância religiosa contra os adeptos do Candomblé em território nacional, cuja busca não obedeceu a recorte temporal, para que assim, captasse as matérias mais relevantes relacionadas à temática estudada. Os descritores de busca foram: Racismo; Intolerância Religiosa; Candomblé. Já os critérios de exclusão foram as reportagens que não atenderam à temática estudada.

Assim, mediante aos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionadas 40 reportagens, entre os anos de 2013 e 2022, que trazem evidências marcantes das faces da intolerância religiosa e o racismo ramificado, conforme descrito no quadro 1.

Quadro 1: Reportagens jornalísticas

YouTube /séries				
Título	Nome do Canal	Data	Local	Repórter/ Entrevistado
Intolerância Religiosa	YouTube	2020	https://YouTube.com/prazerkarna1	GONÇALVES; KARNAL
Sankofora Capítulo VII	Netflix	2020	Brasil/Africa	FRAGA; CASTRO; MOTA
Ministra Damares escancara toda sua intolerância religiosa	YouTube	2019	https://youtu.be/6w9r01DgHZE	ALVES
Intolerância Religiosa	YouTube	2017	Guapimirim/RJ	SILVA
Reportagens jornalísticas online				
Título	Nome da Revista	Data	Local	Repórter/ Entrevistado
MPF/BA: inquérito civil vai apurar práticas de intolerância religiosa	MPF/BA	2015	BA	BRASIL
MPF recorre ao TRF-2 para retirar vídeos de intolerância religiosa do YouTube	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – TRF2	2014	Brasília/DF	BRASIL
Blogs				
Título	Nome do Blog	Data	Local	Repórter/ Entrevistado
Pai de santo denuncia racismo religioso na caçada a Lázaro Barbosa	Jornalistas Livres Org.	2021	Goiás	AGUIAR

RJ: a aposta das milícias na ostensividade religiosa	OUTRAS MÍDIAS	2021	RJ	SANTOS
Ódio divino: a intolerância religiosa disfarçada de cristianismo	Charles D'Oxun	2019	Porto Alegre	SOUZA
PFDC solicita ao governo informações sobre medidas de combate à crescente intolerância religiosa no Brasil	Boletim Combate Racismo Ambiental	2019	Brasil	CAMARGO
Diáspora Africana	Geledés	2017	Brasil	ANDRADE
Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática	Senado	2013	Brasília/DF	STECK
Jornais de grande circulação/ on line				
Título	Nome do Jornal	Data	Local	Repórter/ Entrevistado
Terreiro de religiões de matrizes africanas é destruído por incêndio e representantes denunciam a forma brutal de racismo religioso	G1 PE	2022	PE	MARKMAN
Terreiro de umbanda é invadido e depredado em Araraquara; polícia apura intolerância religiosa	G1 São Carlos e Araraquara	2021	SP	G1 ARARAQUARA
Terreiro de candomblé é alvo de intolerância religiosa na capital	Jornal de Cidade Net	2021	SE	EQUIPE JC
Lázaro Barbosa: representantes de terreiros denunciam truculência de policiais durante buscas no entorno do DF	G1 DF	2021	DF	G1 DF E TV GLOBO
"Fizeram inquisição religiosa" ação da polícia durante buscas a Lázaro Barbosa	G1/DF	2021	Goiás	PULJIZ
Ministério Público denuncia mãe por iniciar a filha no candomblé	Folha de São Paulo	2021	SP	BERGAMO
No Dia de Combate à Intolerância Religiosa há "pouco a comemorar"	Brasil de Fato/SP	2021	SP	OLIVEIRA
Representantes de religiões de matriz africana solicitam ao MPF investigação sobre suposta prática de intolerância religiosa	BRASIL	2021	DF	PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS/DF
Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019	Brasil de Fato/SP	2020	SP	SOUZA
Terreiro de umbanda é incendiado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro	Brasil de Fato/RJ	2020	RJ	MIRANDA
Intolerância religiosa ou racismo religioso?	Brasil de fato/opinião	2020	Porto Alegre	CORRÊA
Por que Racismo Religioso e não apenas Intolerância Religiosa?	Brasil de Fato/Ba	2019	Ba	FERNANDES; ARAÚJO
Supremo Tribunal Federal corrige injustiça histórica	Jornal da USP	2019	SP	OLIVEIRA
Polícia prende 'Bonde de Jesus' que atacava terreiros de umbanda e candomblé: A nova face da intolerância religiosa é traficante e evangélica	Estadão	2019	RJ	DINIZ
Candomblé: resistência, preservação e reconhecimento da culinária afro-brasileira	Brasil de fato/SP	2019	SP	PAIXÃO
Olheiro do Morro do Dendê confirma intolerância religiosa na favela	Extra	2010	RJ	DINIZ; COELHO
Traficantes evangélicos causam terror a religiões africanas	UOL	2019	RJ	JANSEN
Comissão cria canal para denúncias de casos de intolerância religiosa	OAB RJ	2019	RJ	BITTAR

Após novo ataque à Casa do Mago, secretário fala em 'milícia religiosa'	Extra/Globo	2017	RJ	PINTO
Jovem é vítima de intolerância religiosa dentro de escola em São Gonçalo	G1/RJ	2017	RJ	ZUAZO
Um Rio de ódio: terreiro de candomblé é atacado com pedras, ovos e legumes podres	Extra/O Globo	2017	RJ	ALFANO et al.
Vivo na minha casa como se vivesse numa cadeia	Jornal Extra	2017	RJ	MACEDO
Menina apedrejada: fanatismo e intolerância religiosa no Rio de Janeiro	G1.globo.com	2015	RJ	MAGGIE
O ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, sob a égide da Constituição de 1988	JUS.com.br	2012	DF	TRINDADE
Caso Mãe Gilda - Tempo e Presença Digital	Publicação Virtual de Koinonia	2008	BA	REGO
Reportagens gravadas dos grandes jornais das emissoras de TV				
Título	Nome da Emissora de TV	Data	Local	Repórter/ Entrevistado
Incompetente para pegar Lázaro, polícia prática terrorismo nas casas de religião de matriz africana	TV 61	2021	DF	NEGRÃO
Interfaces do Racismo: Racismo Religioso	DPU	2018	DF/ Brasil	GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICAS ETNORRACIAIS/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Intolerância Religiosa nas escolas	Canal Futura	2015	Juazeiro/ Ba	LAIS

Fonte: Elaborado pela autora a partir de pesquisas realizadas.

Ao descrever o quantitativo das reportagens no quadro, observou-se 04 reportagens do YouTube /séries, nos anos de 2020 (02); 2019 (01); 2017 (01); 02 Reportagens jornalísticas *online* de 2015 (01); 2014 (01); 06 Blogs datados de 2021 (02); 2019 (02); 2017 (01); 2013 (01); 25 Jornais de grande circulação/ *online* com informações em 2022 (01); 2021 (07); 2020 (03); 2019 (06); 2017 (04); 2015 (01); 2012 (01); 2010 (01); 2008 (01); 03 Reportagens gravadas dos grandes jornais das emissoras de TV de 2021 (01); 2018 (01); 2015 (01).

As reportagens mostraram a importância da empatia ao pensar nas raízes religiosas da matriz africana, cujas reportagens trazem para o cotidiano os males e violências geradas ao longo dos anos.

Para apoio e suporte às discussões buscou-se 07 documentos governamentais, que mostraram ser importantes para a discussão da intolerância religiosa, cujas leis trazem para o cotidiano os reflexos que se prorrogam em gerações, que mesmo assim, persistem até a atualidade do século XXI, de acordo com o quadro 2.

Quadro 3: Documentos Governamentais para embasamento da discussão

Título	Ano	Autor	Fonte	Tipos de Documentos
Lei 9.212/21	2021	BRASIL	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Lei
Lei 17.157/2019	2019	BRASIL	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Lei
Liberdade Religiosa e Direitos Humanos	2017	BRASIL	UFF	Manual
LEI nº 9475	1997	BRASIL	Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos	Lei
LEI nº 9394	1996	BRASIL	Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos	Lei
LEI Nº 7.716 Lei da Intolerância Religiosa “Lei CAÓ”	1989	BRASIL	Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos	Lei
Declaração dos Direitos Humanos	1948	OMS	Organização Mundial de Saúde	Lei

Fonte: Elaborado pela autora.

Frente às reportagens que foram selecionadas, optou-se por analisar cada uma, sendo retirada partes relacionadas à temática estudada, para assim identificar na intolerância religiosa as evidências para a construção de material educativo, como também no que diz respeito à diminuição da violência e ataques a religiões de matriz africana, como o Candomblé.

Dessa forma, a análise consistiu na realização da interpretação e discussão dos dados e resultados encontrados, em consonância com os objetivos desta dissertação, para demonstrar na revisão a síntese do conhecimento produzido (SOARES, 2014; SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

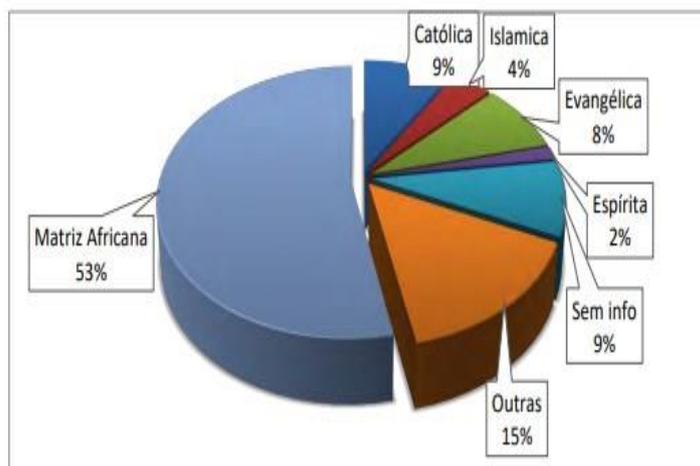
3. DISCUSSÃO

Estudos e pesquisas acerca da intolerância religiosa mostram que as religiões de matriz africana são vistas pelos intolerantes, sobretudo neopentecostais, como uma religião do “mal”. Mitos e preconceitos "demonizam" a prática e seguidores, o que insufla a perseguição pessoal e dos templos umbandistas e candomblecistas (ROMÃO, 2018; CAMARGO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2018).

Existem vários relatos das agressões verbais, que incluem ofensas e manifestações como pichações em muros, postagens na internet e nas redes sociais, além das mais graves que chegam a invasões de terreiros, furtos, quebra de símbolos sagrados, incêndios, agressões físicas e morte.

As evidências dos dados da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro mostram que mais de 70% dos 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no Estado do Rio de Janeiro entre 2012 e 2015 são contra praticantes de religiões de matriz africana. (APP-SINDICATO, 2016; BRASIL, 2013).

Gráfico 1: Religiões das Vítimas



Fonte: RIVIR, n=409

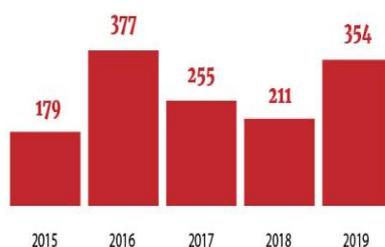
Fonte: Elaborado a partir de dados do Disque 100

Os dados do Disque 100, criado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, apontam 697 casos de intolerância religiosa entre 2011 e dezembro de 2015, a maioria registrada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. No Estado do Rio, o Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos (Ceplir), criado em 2012, registrou 1.014 casos entre julho de 2012 e agosto de 2015, sendo 71% contra adeptos de religiões de matriz africana, 7,7% contra evangélicos, 3,8% contra católicos, 3,8% contra judeus e sem religião e 3,8% de ataques contra a liberdade religiosa de forma geral (OAB/RJ, 2019).

Gráfico 2: Denúncias de Intolerância Religiosa

Denúncias de intolerância religiosa no Brasil

Dados do 1º semestre (janeiro a junho) de cada ano.



Fonte: Balanço Disque 100 - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

Fonte: Elaborado a partir de dados do Disque 100

As reportagens retratam uma série de violações aos Direitos Humanos nos últimos anos, o leva as entidades que lutam contra a intolerância religiosa a se desdobrarem para defender as vítimas juridicamente na justiça. Em uma das reportagens um procurador revela: “As mensagens veiculadas fazem apologia, incitam e disseminam discursos de ódio, preconceito, intolerância e de discriminação em face de outras religiões, notadamente aquelas de matriz africana” (BRASIL, 2014).

O desrespeito aos adeptos e templos das religiões de matriz africana se relaciona ao racismo na sociedade ao longo dos anos à custa dos “sequestrados” das terras e escravizados, aqui no Brasil. Andrade (2017) salienta que se trata do fenômeno histórico e social caracterizado pela imigração forçada de homens e mulheres do continente africano para outras regiões do mundo. E que tal processo foi marcado pelo fluxo de pessoas e culturas através do Oceano Atlântico, pelo encontro e pelas trocas de diversas sociedades e culturas, seja nos navios negreiros ou nos novos contextos que os sujeitos escravizados encontraram fora da África.

As privações de mobilidade social foram legitimadas por décadas. Mesmo após a abolição em 1888, com os movimentos organizados pelas entidades, luta e legislação protetiva. Crimes e assassinatos são cometidos até hoje, como aconteceu na Barra da Tijuca/RJ, com o congolês Moïse Mugenyi Kabagambe, de 24 anos de idade, morto por cobrar três dias de dívida, em 24 de janeiro de 2022, o fato fez vários autores reportar o tempo da escravatura pelo crime hediondo (LOPES; SILVA; CRUZ, 2020; PARENTE, 2022).

As atrocidades da escravatura foram analisadas por pesquisadores durante décadas, mesmo assim, as sequelas do descaso e preconceito têm as raízes na construção social da população preta, tudo por causa da diáspora, que não é apenas sinônimo da imigração à força, mas também uma redefinição identitária, ou seja, a construção de novas formas de ser, agir e pensar no mundo. Os castigos físicos e o sofrimento fizeram parte da vida de homens e mulheres escravizados. Mas as lutas diárias, os novos elos afetivos, os vínculos familiares também (LOPES; SILVA; CRUZ, 2020; PARENTE, 2022).

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na reportagem “PFDC solicita ao governo informações sobre medidas de combate à crescente intolerância religiosa no Brasil” (CAMARGO, 2019), questiona a existência de ações coordenadas e transversais entre o Ministério da Justiça e a Segurança Pública para o combate aos crimes de discriminação, intolerância e racismo com base religiosa e cobrou também as informações das políticas, estratégias conduzidas pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Um fato histórico aconteceu em 28 de março de 2019 no território nacional, relatado na reportagem o “Supremo Tribunal Federal corrige injustiça histórica” (OLIVEIRA, 2019), uma vez que havia uma discussão sobre o sacrifício de animais, que foi enquadrada na lei gaúcha nº 12.131/2004

como submissão de animais a atos cruéis, mas “O Supremo Tribunal Federal decidiu resgatar uma dívida histórica referente aos séculos de preconceito às religiões de matriz africana e decidiu, de forma acertada, no RE 494601/RS, respondendo a todas as questões apresentadas acima”.

Decidindo-se pelo desprovimento do recurso extraordinário. Além disso, estabeleceu-se a seguinte tese do STF: É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. (OLIVEIRA, 2019, 07)

Os dados do Disque 100, criado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, apontam 697 casos de intolerância religiosa entre 2011 e dezembro de 2015, a maioria registrada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. No Estado do Rio, o (Ceplir), criado em 2012, registrou 1.014 casos entre julho de 2012 e agosto de 2015, sendo 71% contra adeptos de religiões de matrizes africanas, 7,7% contra evangélicos, 3,8% contra católicos, 3,8% contra judeus e sem religião e 3,8% de ataques contra a liberdade religiosa de forma geral (LOPES; SILVA; CRUZ, 2020).

Souza (2020) relata que “os números podem ser ainda mais expressivos, já que em muitos casos as vítimas não realizam a denúncia, por medo de que a violência se repita ou de que o Estado não preste o apoio necessário”, o que se vê em outra reportagem “Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019”, Souza (2020) ainda salienta que os casos são registrados via Disque 100, número de telefone do governo, criado em 2011, que funciona 24 horas por dia para receber denúncias de violações de direitos humanos. Entre 2015 e o primeiro semestre de 2019, foram 2.722 casos de intolerância religiosa, uma média de 50 por mês.

No primeiro semestre de 2019, houve um aumento de 56% no número de denúncias de intolerância religiosa em comparação ao mesmo período do ano anterior. A maior parte dos relatos foi por praticantes de crenças como a Umbanda e o Candomblé. (SOUZA, 2020, 20)

A reportagem intitulada “Comissão cria canal para denúncias de casos de intolerância religiosa” (BITTAR, 2019) relatou a iniciativa da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB/RJ em criar um canal de atendimento de denúncias em casos de abuso e agressão para a liberdade de credo, chamado de “disque-intolerância”, pelo número de telefone 21 2272-6150 da Ouvidoria da Seccional e pelo e-mail ccire@oabRJ.org.br. O canal é uma das ações que o grupo está promovendo frente a mais uma onda de crescimento dos casos de intolerância religiosa.

Refletindo sobre os dados da intolerância, dois fatores podem colaborar para o crescente número de queixas, o aumento da consciência de direitos entre as lideranças afro-religiosas e o contexto geral de intolerância na sociedade brasileira.

Fatos acima reportam não apenas a intolerância religiosa, mas a construção da identidade distorcida do preto e das religiões da matriz africana, o que vai de encontro à meta 4.7, do ODS 4, da

Agenda 2030, que reza a necessidade de construção de uma sociedade de paz, sem violência e com respeito à diversidade.

O Candomblé é vítima de preconceito religiosos e violência e porque não dizer de isolamento social. Os intolerantes mesmo na polícia mostram pontos que não são verdadeiros e que faz ramificar a dúvida do malefício, como sinônimo de bruxaria e não o culto ao Deus supremo (STECK, 2013).

O agressor costuma usar palavras ofensivas ao se referir ao grupo religioso atacado e aos elementos, divindades e hábitos da religião. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode se tornar uma perseguição. (STECK, 2013, p. 10).

Por esta questão, a intolerância religiosa contra os ritos do Candomblé, precisa ser debatida em espaços de aprendizagem, em todos os seguimentos estudantis, como também, dentro dos espaços sociais e até mesmo entre as religiões, para que sejam desfeitos os maus entendidos e a demonização dos dogmas, que são ancestrais e cheios de significados profundos para os adeptos (STECK, 2013): “São declarações e atitudes que instigam o preconceito, o racismo, a homofobia e a intolerância. Todas absolutamente incompatíveis e inadequadas para a finalidade do Legislativo”.

Dessa forma, perceber a construção da intolerância baseada na ramificação do racismo estruturado, desde o tempo do descobrimento do Brasil, é um desafio, uma vez que parte significativa da população vê as religiões de matriz africana como um malefício sem fim, acreditando ser causadora de bruxarias, indutora do mal do ser humano e oculto, como acontece na reportagem a “Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática” (STECK, 2013):

Crítica não é o mesmo que intolerância. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião, desde que isso seja feito sem desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião. Isso também se aplica a transporte público, estabelecimentos comerciais e lugares públicos, como bancos, hospitais e restaurantes. (STECK, 2013, p. 88)

A construção da intolerância faz a comunicação distorcida ser ventilada como verdade, fora do propósito informativo. Muitas mudanças ocorreram até 1988, quando a Constituição federal passou a garantir o tratamento igualitário a todos os seres humanos, quaisquer que sejam suas crenças. A Lei 9.459, de 1997 considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões. Ninguém pode ser discriminado em razão de credo religioso. O crime de discriminação religiosa é inafiançável (o acusado não pode pagar fiança para responder em liberdade) e imprescritível (o acusado pode ser punido a qualquer tempo).

Apesar do Estado ser laico, os parlamentares não são, o que traz interpretações errôneas para a população, o que indica ação da Secretaria de Direitos Humanos em 2013, assertiva pela vontade política, porém foi necessária a criação de leis para ensinar a população (STECK, 2013): Na ocasião, a

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lançou um comitê de combate à intolerância religiosa. “A iniciativa pretendeu promover o direito ao livre exercício das práticas religiosas e auxiliar na elaboração de políticas de afirmação da liberdade religiosa, do respeito à diversidade de culto e da opção de não ter religião”.

Apesar de o legislativo ter se proposto a preservar o direito ao livre exercício das práticas religiosas, na reportagem “MPF recorre ao TRF-2 para retirar vídeos de intolerância religiosa do YouTube” (BRASIL, 2014, página inicial). “Repudiamos veementemente a posição da Google Brasil, já que o MPF compreende que mensagens que transmitem discursos do ódio não são a verdadeira face do povo brasileiro e tampouco representam a liberdade religiosa no Brasil”.

Quando se analisa estas informações, percebe-se a atuação da militância do movimento preto. A Associação Nacional de Mídia Afro levou ao conhecimento da “Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão conteúdos disponibilizados na rede mundial de computadores, por meio do site YouTube, que estariam disseminando o preconceito, a intolerância e a discriminação a religiões de matriz africana” (BRASIL, 2014, p. 32).

Em outra fonte de informação, a situação se repete “MPF/BA: inquérito civil vai apurar práticas de intolerância religiosa” (BRASIL, 2015), a atuação do poder pública se faz presente, após identificar várias denúncias através das cobranças de entidades do movimento preto: “MPF/BA vai instaurar inquérito civil a partir da representação contra a intolerância religiosa protocolizada na tarde desta segunda-feira, 23 de março, na sede do órgão, em Salvador, pelo Coletivo de Entidades Negras (CEN) e representantes de religiões de matriz africana” (BRASIL, 2015, página inicial).

Acerca do canal “Ódio divino: a intolerância religiosa disfarçada de cristianismo!”, Souza, (2019, página inicial) mostrou a intervenção negativa da igreja, em que o governo deveria ter a obrigatoriedade de educar e não apenas de punir, como relatado no trecho a seguir:

“Um Estado laico tem o dever de separar Estado e religião e de proteger a liberdade religiosa como consequência, já que o país é rico em diversidade, garantindo o direito de pessoas de qualquer crença serem aceitas na sociedade sem chance de qualquer preconceito, que como já demonstrado o Brasil apenas diz fazer, mas não cumpre”. (SOUZA, 2019, p. 35)

As convenções cristãs deveriam ser estimuladas a entender o outro como pessoa e neste sentido aceitá-lo como diferente, e o poder público deveria criar mecanismos de educação para a diversidade.

“O povo brasileiro, em sua maioria cristão, tende a menosprezar qualquer religião que tenha um viés ideológico diferente do cristianismo, e mesmo que tal situação seja fato típico na legislação brasileira, isto não intimida os ofensores, mesmo sendo o Brasil signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual coloca a liberdade religiosa como um dos direitos fundamentais da sociedade, tendo em vista a diversidade de convicções existentes”. (SOUZA, 2019, p. 41)

Do exposto acima, pode-se dizer que os praticantes do cristianismo estimulam a intolerância, por falta de conhecimento das leis ou por falta de informação de que intolerância religiosa é “crime”, o que

desvirtua da fundamentação dos mandamentos “amarás o teu próximo como a ti mesmo”, o que revela que o fanatismo não é recriminado, pois:

a alienação e o fanatismo de muitos evoluem para intolerância e preconceito, ocasionando uma lavagem cerebral e padronização de um senso comum ultrapassado que contribui para alimentar uma massa de manobra que desrespeita a ética universal que tem o intuito de manter a harmonia e a paz na sociedade. Essa ideologia de que há apenas um “Deus” soberano e que é o único apto a ser adorado, desprezando qualquer outro tipo de crença ou religião é hostil. (SOUZA, 2019, p. 25)

A intolerância religiosa às religiões de matriz africana acontece mesmo nos dias de hoje, tanto que na reportagem “Intolerância religiosa ou racismo religioso?”, uma filha foi retirada da mãe por denúncia caluniosa e difamatória (CORRÊA, 2020), seguem alguns trechos para ilustrar. “Caso da mãe que perdeu guarda da filha por participar de ritual do Candomblé evidencia a perversidade racista brasileira” (CORRÊA, 2020, p. 41).

A perversidade racista brasileira não possui limites, é silenciosa, é ruidosa, permeia a sociedade e se manifesta de todas as maneiras imagináveis e inimagináveis. Uma das suas manifestações, de alcance nacional, foi envolvendo uma menina de 12 anos iniciada no Candomblé. A ação foi movida pelo Conselho Tutelar da cidade, que recebeu denúncias de maus-tratos e abuso sexual. Como uma delas foi feita pela avó da menina, que é evangélica, a defesa da família afirma que o caso é de intolerância religiosa.

Nos fragmentos acima percebe-se que a avó da menor utilizou de calúnia e difamação para impedir que a iniciação fosse realizada, pois existe já declarado uma demonização por parte das religiões cristãs, que fixaram a ideia de ser um culto aos demônios desde o tempo da descoberta do Brasil. O fato foi tão perturbador, que não respeitou os dogmas religiosos da ancestralidade, pelo escrito abaixo:

A mãe, que trabalha como manicure, explicou que, durante a cerimônia, a menina não poderia deixar o local. Mesmo com as justificativas, mãe e filha foram levadas para a delegacia. Só foram liberadas depois de a jovem passar por exame de corpo de delito no (Ceplir), (Instituto Médico Legal), que não encontrou nenhum tipo de hematoma ou lesão. (CORRÊA, 2020, p. 42)

Ao analisar os fatos, percebe-se uma perseguição explícita, até porque determinados ritos no Candomblé, como raspar a cabeça, observa-se também na religião cristã, algumas ordens de padres e freiras raspam o cabelo como sinal de auto sacrifício e uma renúncia do mundo por Deus.

Nestes rituais, chamados de feitura de santo, o novo adepto fica 21 dias reclusos no terreiro. Durante o retiro espiritual, recebe banhos de ervas e é exposto a fundamentos da religião. A ideia é que ele se purifique, entre em contato com o axé (que, na língua iorubá, significa “força” ou “poder”) e, de acordo com a tradição, renasça conectado com valores ancestrais da crença. Deste ponto de vista, a passagem pelo terreiro é uma gestação. Raspar o cabelo é um ato sagrado e simboliza tudo isso. (CORRÊA, 2020, p. 46)

Os indivíduos intolerantes se veem no direito de interferir, em nome de Deus, o que acaba requerendo intervenção judicial para impedir o discurso de ódio. “Durante mais de uma semana, mãe e filha só conversam por celular e se veem durante visitas curtas. [...] A manicure diz que a filha relatou que estava sendo forçada a abandonar os preceitos que está seguindo em sua iniciação no candomblé”

(CORRÊA, 2020, p. 42)

Em seu depoimento, de acordo com juiz, a adolescente também afirmou que frequenta a religião com a mãe e que estava ciente do ritual a que seria submetida. (CORRÊA, 2020, p. 44)

Todavia, acreditando na avó da menina, a justiça interferiu, tendo uma quebra dos ritos, por tentar entender a denúncia, que foi esclarecida: “O Ministério Público se mostrou a favor da revogação da decisão liminar que havia retirado da mãe a guarda da filha”. (CORRÊA, 2020, página inicial)

Advogado que atuou no processo de recuperação de guarda, Hédio Silva Jr defendeu a importância de manter o vínculo entre pais e filhos. A adolescente declarou com todas as letras que escolheu a religião, que participou do ritual por livre e espontânea vontade, portanto não havia qualquer razão para suspensão do poder familiar. (CORRÊA, 2020, p. 42)

Com a resolução jurídica do caso, ficou exposta a perseguição em um país dito laico, que deveria prever essas situações, mas o que chamou a atenção foi o fato da denúncia citar maus-tratos e abuso sexual, o que mascarou a finalidade real. Assim, como no Brasil precisa de vontade política para que tudo seja encaminhado, uma parlamentar estadual reuniu-se com o procurador e a família da menina para discutir o assunto, como está a seguir:

O encontro resultou em um compromisso do Ministério Público de elaborar, em diálogo com a sociedade, uma norma técnica que possa ser utilizada para orientar a atuação do órgão com os conselhos tutelares. É uma esperança que episódios lamentáveis como esse não se repitam, afirmou o Hédio Silva Jr, que também participou da reunião. (CORRÊA, 2020, p. 43)

Neste mesmo assunto, a reportagem “Ministério Público denuncia mãe por iniciar a filha no candomblé”, ratificou o crime de intolerância religiosa (BERGAMO, 2021):

Promotor cita prática de escarificação como crime de lesão corporal; advogados apontam intolerância religiosa. O sistema jurídico brasileiro assegura a judeus e muçulmanos o direito de extirparem o prepúcio de bebês, reservando aos candomblecistas o encarceramento pela prática da escarificação religiosa. O Tribunal de Justiça de São Paulo não registrou um único caso de incriminação de judeus ou muçulmanos pais de bebês, crianças ou adolescentes circuncidados. Tampouco inexistente responsabilização de pais de bebês por colocação de brincos. (BERGAMO, 2021, p. 20).

A construção religiosa no judaísmo e no islamismo não foram apontadas como acontece com o candomblé, que tem raízes do mesmo continente africano, o que permite enfatizar o racismo ramificado na intolerância religiosa (BERGAMO, 2021).

Em se tratando de agressão à criança, houve, sim, a agressão à Kayllane Campos, de 11 anos, na saída de uma cerimônia de candomblé, por fanáticos evangélicos: “Menina apedrejada: fanatismo e intolerância religiosa no Rio de Janeiro” (MAGGIE, 2015). O caso foi registrado como lesão corporal e no artigo 20 da lei 7.716, que dispõe sobre praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com esta menção, o governo deveria ter a iniciativa de leis mais duras para tentar minimizar os casos de intolerância religiosa, em que uma das estratégias seria

os adeptos do candomblé serem candidatos à política, para assim, fiscalizar, fazer cumprir e confeccionar leis, para um país que se diz laico. (MAGGIE, 2015)

O ensino religioso como estratégia de inclusão nas escolas públicas, principalmente no Ensino Fundamental, como consta na Constituição de 1988, deveria ser obrigatório e não facultativo, para assim ter o entendimento da liberdade religiosa, ao instruir as novas gerações, para minimizar os casos de intolerância

Se por acaso houvesse, certamente não haveria a possibilidade de não ocorrer o que consta na reportagem “Jovem é vítima de intolerância religiosa dentro de escola em São Gonçalo” (ZUAZO, 2017, p. 84), cuja estudante do sexto ano, foi alvo de bullying por parte de outros estudantes em sala de aula, foi expulsa pela professora e não teve direito a voz, o caso foi registrado na Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) de São Gonçalo.

Existem casos graves de destruição do patrimônio por incêndio, como na reportagem a seguir: “Terreiro de religiões de matrizes africanas é destruído por incêndio e representantes denunciam forma brutal de racismo religioso” (MARKMAN, 2022, página inicial). Tal violência foi contra o Terreiro das Salinas de tradição Jeje-nagô e a denúncia foi realizada pelas redes sociais e houve a prestação de queixa na delegacia, todavia, o relato dos representantes do Salinas, em forma de desabafo, traz o cansaço de uma luta, que parece não ter fim:

Não é de hoje que os terreiros das religiões de matriz africana, afro-brasileira e afro-indígena têm sido alvo constante das violências, intolerâncias e racismo religioso que tenta impedir a realização de nossos rituais, da adoração aos nossos orixás e entidades sagradas. (MARKMAN, 2022, p. 24).

Outro fato marcante foi a destruição de espaços religiosos identificados na pesquisa: “Terreiro de umbanda é incendiado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, que retrata a violência contra as religiões das matrizes africanas, que envolve crime de intolerância religiosa, destruição de patrimônio, mesmo em tempos de pandemia do Covid-19 os terreiros não são respeitados, por esta razão a denúncia jurídica foi realizada segue os relatos:

O pai de santo esteve na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) para registrar um boletim de ocorrência. O caso chegou à Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) do estado do Rio de Janeiro, por meio da Agen Afro, mídia militante que reporta casos de intolerância religiosa. Em momentos de extrema angústia e incertezas, tal como estamos vivendo e passando diante da pandemia da Covid-19, a fé e a espiritualidade são mais uma vez ultrajadas (MIRANDA, 2020, p. 44)

Mesmo com as denúncias na delegacia, a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, realizou lives com uma série de debates sobre o assunto e ainda incentivou as medidas de segurança recomendadas para proteção contra o Covid-19.

De acordo com Miranda (2020, p. 30) “a CCIR vem inclusive realizando lives, como parte das atividades da 13ª Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, que nessa edição ganhou formato online

(seguindo as medidas de segurança e recomendações de isolamento).”

Outro caso registrado pela Polícia Civil pelo crime de intolerância religiosa e dano ao patrimônio foi: “Terreiro de umbanda é invadido e depredado em Araraquara; polícia apura intolerância religiosa” (G1 ARARAQUARA, 2021), os criminosos quebram imagens e objetos usados nos rituais.

Um terreiro recebeu pedradas e foi denunciado com notícias falsas de perturbação de sossego ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública na reportagem “Terreiro de candomblé é alvo de intolerância religiosa na capital” (EQUIPE JC, 2021), motivado por evangélicos em um grupo de WhatsApp dos moradores, cujos policiais chegavam e não havia volume excessivo de som.

“Um Rio de ódio: terreiro de candomblé é atacado com pedras, ovos e legumes podres” (ALFANO et al., 2017), revê o descaso da polícia nos registros das ocorrências e até mesmo a falta de humanidade, pois a pedra não acertaria a religião e sim um adepto, mostrando que não reconhecem pessoas e sim o terreiro em questão.

No terceiro dia da série de reportagens “Um Rio de ódio”, o EXTRA revela a marca da intolerância religiosa no estado, que em mais de um terço dos registros de ocorrência do gênero atinge seguidores da umbanda e do candomblé. Nos primeiros ataques, que também incluíam ovos e legumes podres, acreditou que as agressões logo parariam. Depois, procurou a síndica de um prédio que fica ao lado do espaço, de onde julga estarem sendo lançados os objetos, e até foi bem recebido. Contudo, a reunião de condomínio convocada para tratar do caso acabou desmarcada. Desde então, já são dois registros de ocorrência na 22ª DP (Penha), ambas nos primeiros meses deste ano. Há dez dias, logo após as atividades de uma noite de segunda-feira, o babalorixá retornou à delegacia, acompanhado de testemunhas, para relatar mais um episódio de violência (ALFANO et al., 2017, p. 18).

Verifica-se que há falta de posicionamento governamental, segurança pública para o combate à intolerância, reivindicações que são realizadas pelas entidades interessadas e adeptos das religiões de matrizes africanas.

O caso em que uma idosa candomblecista sofreu intolerância religiosa em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense (foi agredida por uma vizinha que arremessou uma pedra de quase dois quilos, ferindo-a no rosto e no braço), ao ser registrado como lesão corporal na 58ª DP (Posse/RJ), foi questionado pelo advogado da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR). Este fato foi narrado pela reportagem “Vivo na minha casa como se vivesse numa cadeia” (MACEDO, 2017, página inicial).

No caso acima, em que a agressora é conhecida e recorrente, fica claro que a segurança pública não toma as devidas providências. Se não fosse a CCIR a vítima estaria totalmente desamparada. Isso faz pensar no peso da lei e dos atos agressivos, que aguardam as coisas acontecerem para depois lamentar, mas o curioso é a agressora responder em liberdade, afrontar a idosa e nada acontecer, por crimes de intolerância religiosa e agressão contra idosos, evidenciando a omissão da justiça aos adeptos de religiões de matriz africana.

Já na reportagem “Caso Mãe Gilda”, houve uma agressão que terminou em morte, por causa da intolerância religiosa de adeptos da igreja evangélica. Rego (2008, p. 29) aponta que

A Iurd publicou essa fotografia no jornal da Folha Universal, em outubro de 1999, associada a uma agressiva e comprometedor reportagem sobre charlatanismo. Quando KOINONIA assume a defesa do Caso Mãe Gilda, que o tema da intolerância religiosa passa a ser discutido, numa mudança perceptível no comportamento de diversos segmentos da sociedade, que se engajam nessa luta, se apropriando do tema que há muito tempo precisaria sair do anonimato.

A perseguição religiosa se mostra em várias faces. Nas reportagens “Polícia prende 'Bonde de Jesus' que atacava terreiros de umbanda e candomblé: A nova face da intolerância religiosa é traficante e evangélica” (DINIZ, 2019, p. 32) e “Traficantes evangélicos causam terror a religiões africanas” (JANSEN, 2019, p. 19), os investigadores da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância estimam cerca de 200 terreiros sob ameaça.

Todavia, estes grupos não são novos, pois houve há uma década a reportagem “Olheiro do Morro do Dendê confirma intolerância religiosa na favela” (DINIZ; COELHO, 2010, p. 23), o traficante Fernando Gomes de Freitas, conhecido como Fernandinho Guarabu, mandou fechar os terreiros e proibiu os terreiros de umbanda e candomblé na comunidade de funcionarem, pelo argumento de trazer energia negativa à favela.

Já em outra reportagem: “RJ: a aposta das milícias na ostensividade religiosa” (SANTOS, 2021, página inicial) mostrou pontos contraditórios ao relatar traficantes evangélicos, que atuavam nos comércios ilícitos e subjugava moradores pela demonstração de força, de domínio.

Um terreiro na zona sul do Rio de Janeiro foi alvo planejado de milicianos também, “Após novo ataque à Casa do Mago, secretário fala em ‘milícia religiosa’” (PINTO, 2017, página inicial), o local foi atacado com uma bomba caseira, mas já tinha ocorrido três vezes em um mês, o registro da ocorrência foi realizado na delegacia de Botafogo, a 10º DP:

Conhecido como Mago, Ubirajara Pinheiro, de 63 anos, estava no imóvel quando houve a explosão. Ele contou que se preparava para dormir quando foi surpreendido pelo estrondo vindo da detonação do artefato e que, além disso, ainda ajudou a apagar o fogo. O Mago acredita que esteja sendo vítima de intolerância religiosa. (PINTO, 2017, p. 43).

Um dos casos mais marcantes envolveu a perseguição ao assassino em série Lázaro Barbosa. Nas reportagens “Pai de santo denuncia racismo religioso na caçada a Lázaro Barbosa” (AGUIAR, 2021) e “Lázaro Barbosa: representantes de terreiros denunciam truculência de policiais durante buscas no entorno do DF” (G1 DF e TV Globo, 2021); e “Fizeram inquisição religiosa, ação da polícia durante buscas a Lázaro Barbosa” (PULJIZ, 2021, página inicial), assim, a perseguição religiosa foi marcada pela desconfiança ao invadirem os templos com quebra das portas, como também as afirmações infundadas de terreiros de Umbanda e de Candomblé como praticantes de rituais macabros e de magia

negra.

Para trazer mais evidências à discussão, 04 reportagens do YouTube foram selecionadas. Elas discorrem sobre a intolerância religiosa no país, sendo dois vídeos com o mesmo título de “Intolerância religiosa” (SILVA, 2017); e (GONÇALVES; KARNAL, 2020), que relatam as diferenças entre o candomblé e as várias ramificações, como também descreve a umbanda, debatendo os contrapontos que podem causar intolerância. A proposta foi de reunir em debates católicos, protestantes, espíritas, mórmons, muçulmanos, budistas e seguidores de religiões africanas para debater a onda de intolerância crescente.

Em outro vídeo: “Ministra Damares escancara toda sua intolerância religiosa” (ALVES, 2019, página inicial), percebe-se a intolerância explícita e pontual para a desqualificação do ensino religioso nas escolas, por conta do uso de referências bibliográficas que, segundo ela não eram adequadas e incentivavam o culto ao diabo e as bruxas, o que faz associar as religiões de matriz africana à bruxaria.

Uma série da Netflix de dez capítulos denominada “Sankofa VII” (FRAGA; CASTRO; MOTA; 2020) buscou, pela identidade no território africano, perdido em centenas de anos com a diáspora, permitiu a reflexão das realidades sobre a África.

Frente a todas as questões de ataques e desprezos declarados na discussão, uma reportagem para trazer conforto “Candomblé: resistência, preservação e reconhecimento da culinária afro-brasileira” (PAIXÃO, 2019), pois apesar de tudo, ser candomblecista é ser resistente e um guardião das heranças que africanas e africanos trouxeram para o Brasil manifestadas pela religião afro-brasileira, sendo uma dessas a culinária difundidas na cultura popular e presentes na mesa de muitos brasileiros, como o acarajé, bobó de camarão e abará, culinária que une pessoas do natural ao sobrenatural graças a sua preservação nos terreiros.

Acredita-se que se o governo, entidades, a política e a sociedade tivessem a consciência dos males realizados na época da escravidão, tudo seria mais fácil, porém, o que se percebe é a existência da ancestralidade afro, mas também a existência da ancestralidade escravocrata, que deve ser combatida não apenas com justiça e cobranças das leis, mas também com educação para a diversidade.

CONCLUSÃO

A pesquisa das reportagens evidenciou pontos que ficam claros ao discutir a intolerância religiosa, cujos relatos e vídeos, mostraram o preconceito raiz ramificado nas religiões de matriz africana, que na ótica dos especialistas, falta uma postura governamental e política, para que a sociedade como um todo entenda que a intolerância religiosa é crime.

Cada caso relatado terminou em registro na delegacia, porém, percebe-se o descaso jurídico e até mesmo dos órgãos públicos pelos agressores, que em sua maioria responderem em liberdade, o que fortalece a certeza da impunidade, como também não minimiza a intolerância religiosa, o que mostrou requintes de maldades sendo praticado por pessoas religiosas, que se consideram cidadãos de bem.

Durante as discussões se percebe além da intolerância religiosa, os crimes de racismo; injúria, calúnia e difamação; agressão ao idoso; lesão corporal; ameaça de morte; destruição de patrimônio; tentativa de homicídio; invasão de domicílio, agressão física, verbal e psicológica, todos passíveis de multa e prisão.

Dessa forma, além de ações na justiça e posicionamentos mais enérgicos, para que se cumpra a lei, é necessário Educação para a diversidade. Essas duas estratégias combinadas farão com que o preconceito com as religiões de matriz africana, quase sempre acusada de bruxaria, religião do demônio, possa diminuir e os adeptos possam ser respeitados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, W. R.; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

APP-SINDICATO, Associação dos Professores do Paraná. Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais do Paraná. **Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?** 2016. Disponível em: <<https://appsindicato.org.br/por-que-as-religoes-de-matriz-africana-sao-o-principal-alvo-de-intolerancia-no-brasil/>>. Acessado em: 25 de Junho de 2021.

ARAÚJO, V. A. B.; ACIOLY, A. C. **Intolerância contra afro-religiosos: conhecendo o candomblé dentro da sala de aula**. ANPUH-PB. v. 17, n. 1, p. 568-577.2016<<https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/1475>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

BANAGGIA, G.; FONSECA, D. P. R.; GIACOMINI, S. M. **Presença do axé: mapeando terreiros no Rio de Janeiro**. MANA, v. 20, n. 2, p. 411-424, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-93132014000200008>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

BRASIL, Diário Oficial da União. **Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994**. Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor". Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8882-3-junho-1994-372596-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Acrescenta%20par%C3%A1grafo%20ao%20art.,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor%22.&text=Fa%C3%A7o%20saber%20que%20o%20Congresso,Art>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Congresso Nacional. **Lei nº 9.459, de 13.5.1997**. Altera os

artigos 1 e 20 da lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao artigo 140 do decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Congresso Nacional. **Lei nº 8.081 de 21 de setembro de 1990**. Esclarece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis031.pdf>> Acessado em: 25 de Junho de 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diversidade Religiosa e Direitos Humanos**. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/diversidade-religiosa-e-direitos-humanos>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Secretaria Especial de Articulação Social. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

CAMARGO, A. F. G.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. **A feitura do santo: percursos desenvolvimentais de médiuns em iniciação no candomblé**. Psicologia & Sociedade. v. 30, p. e189741, 2018. <<https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30189741>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

CEERT, Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. Coordenação do Estado de São Paulo. **Campanha em defesa da liberdade de crença e contra a intolerância religiosa**. 2004.. Disponível em: <<https://media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/campanha-em-defesa-da-liberdade-de-crenca-e-contra-a-intolerancia-religiosa.pdf>>. Acessado em: 25 de junho de 2021

CÓDIGO PENAL. Artigo 208 do Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 2002. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612290/artigo-208-do-decreto-lei-n-2848-de-07-dedezembro-de-1940>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

FERNANDES, N. V. E. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**. v. 1, n.1, jan/jun 2017. Disponível em: <<https://calundu.org/revista/revista-calundu-vol-1-n-1-jan-jun-2017/>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

JESUS, T. L. J. et al. **Intolerância religiosa no Brasil de acordo com a constituição federal de 1988**. Universidade de Ribeirão Preto. 2018. Disponível em: <<https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-antiores/volume-3-edicao-4/2982-rci-intolerancia-religiosa-no-brasil-de-acordo-com-a-constituicao-federal-de-1988-06-2018/file>>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

LIMA, T.; NASCIMENTO, I.; OLIVEIRA, A. **Griots: culturas africanas: linguagem, memória, imaginário**. 1.ed. Natal: Lucgraf, 2009. Disponível em: <https://muralafrica.paginas.ufsc.br/files/2011/11/griots_livro.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

LOPES, B. B.; SILVA, P. E.; CRUZ, A. D. **Trabalho e intolerância religiosa: um estudo sobre a problemática do preconceito contra praticantes de religiões de matriz africana no ambiente**

organizacional. Doxa: Rev. Bras. Psico. e Educ., Araraquara, v. 22, n. esp. 1, p. 329-346, out., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/download/14137/9619/43817>>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

MELO, E. **Negro/a, quilombola, religioso/a de matriz africana: Preconceito, Racismo, Intolerância e Discriminação nas Relações de Trabalho, Produção e Consumo.** Minas Gerais: Ed. RTM. 2019. Disponível em: <https://editorartm.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PRECONCEITO-E-RACISMO2-na-ordem-wecompress.com_.pdf>. Acesso em: 7 de setembro de 2021.

NASCIMENTO, W. F.; BOTELHO, D. Èkó láti sayé: **Educação e resistência nos candomblés.** Educação e Cultura Contemporânea, v. 17, n. 48, p. 408-425. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/viewArticle/7157>>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

OABRJ, Conselho Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro. **Comissão cria canal para denúncias de casos de intolerância religiosa.** 2019. Disponível em: <<https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-cria-canal-denuncias-casos-intolerancia-religiosa>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

OLIVEIRA, A. L.; LOBATO, G. A. B. **A intolerância religiosa e o preconceito racial nas escolas: reflexões sobre a importância da atuação.** Sacrelegens, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 394-405, jan-jun/2019. Acessado em: 25 de junho de 2021.

OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, V. R. S. **A intolerância religiosa como impedimento à aplicação da lei nº 10. 639/03 nos anos finais do ensino fundamental I.** USA: scribd. 2019. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/453247019/a-intolerancia-religiosa-como-impedimento-a-aplicacao-da-lei-n-o-10639-03-nos-anos-finais-do-ensino-fundamental-i>> Acessado em: 25 de junho de 2021.

RANQUETAT JÚNIOR, C. A. **Laicidade à brasileira: um estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos.** 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-graduação Antropologia Social-Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/54437>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

REGO, J. **Caso Mãe Gilda.** Revista Koinonia. Ano 3, n. 13, dez. 2008. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=256&cod_boletim=14&tipo=Artigo>. Acesso em: 21 de janeiro de 2021.

ROMÃO, T. L. C. **Sincretismo religioso como estratégia de sobrevivência transnacional e translacional: divindades africanas e santos católicos em tradução.** Trabalhos em Linguística Aplicada. v. 57, n. 1, p. 353-381, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651758>>. Acesso em: 20 de junho de 2021.

SANTOS, B. I. S. et al. **Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço.** Edição bilíngue. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016. <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relatorio-final-port-2.pdf>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

SANTOS, Ivanir dos. **Marchar não é caminhar: interfaces políticas e sociais das religiões de matriz africana no Rio de Janeiro.** 1ª edição – Rio de Janeiro: Pallas, 2019.

SANTOS, J. E. dos. **Os Nàgô e a Morte: Pàde, Àsèsè e o culto Égun na Bahia.** Traduzido pela Universidade Federal da Bahia. 14 ed. Petrópolis, Vozes, 2012. Teses Universidade de Sorbonne. 9ª reimpressão, 2012.

SCHRÖDER, A. **A era da escravidão.** Super Interessante. Mar. 2019. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/especiais/a-era-da-escravidaao/>>. Acessado em: 25 de junho de 2021.

SILVA, G. C. M. **Os filhos da escravidão e o primeiro sacramento: batismo, compadrio e sociedade escravista na freguesia de Santo Antônio do Recife, Capitania de Pernambuco, no fim do século XVIII.** História (São Paulo), v. 37, p. e2018024, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/ZW6JHLYxschL9DdCjNGmSgv/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

SOARES, C. B. et al. **Revisão integrativa: conceitos e métodos utilizados na enfermagem.** Rev. esc. enferm. USP, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 335-345, abr. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/3ZZqKB9pVhmMtCnsvVW5Zhc/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

SODRÉ, Muniz. **O Terreiro e a Cidade: a forma social negro brasileira.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

SOUZA, G. M.; FICAGNA, L. R. D. **Do preconceito à intolerância religiosa.** Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias. v. 03, n. 2, Jul/Dez. 2016. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** Einstein. v. 8, n. 1 (Pt 1), p. 102-06, 2010. Disponível em: <<https://journal.einstein.br/pt-br/article/revisao-integrativa-o-que-e-e-como-fazer/>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

TERRA, Terra Networks Brasil S.A. **Lideranças religiosas denunciam violência de equipes policiais que buscam por 'serial killer do DF'.** 2021.. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/liderancas-religiosas-denunciam-violencia-de-equipes-policiais-que-buscam-por-serial-killer-do-df,0067987b52e77c612783d2749c6124649vqz90qe.html>>. Acessado 23 de julho de 2021.

VIEIRA, B. M. **Aumenta o número de denúncias de discriminação contra adeptos de religiões de matriz africana em 2018 no país.** G1, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/11/19/aumentanumero-de-denuncias-dediscriminacao-contradeptos-de-religioes-de-matrizafricana-em-2018-no-pais.ghtml>>. Acessado 23 de julho de 2021.

Recebido em: 12/04/2022

Aceito em: 22/03/2023

Endereço para correspondência

Nome: Marcus Alexandre Cavalcanti

E-mail: marcus_nathan120@hotmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)